



CONTRATO nº. 518/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E MCS - MARKETING ESPORTIVO LTDA.

Ref. 4.6.01.093 – Minas Urbano Conv.nº 11808 – 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: processosminas@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA.

CNPJ: 16.585.685/0001-15

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1420, sl. 1103, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-024.

Telefone: 31 3657-0700

E-mail: financeiro.mcsmkt@gmail.com

Representante: Maurício Carlos dos Santos

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços abaixo identificada, para o Projeto “4.6.01.093 – Minas Urbano Conv.nº 11808 – 2025”, de locação de 01 (uma) sala lounge para Arena Itinerante, nos termos constantes do Plano de Trabalho:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.64	Sala Lounge	Locação de 01 sala lounge de 6x2,50x2,50m para funcionar como escritório para o projeto itinerante.	48 Cidades	R\$ 2.800,00	R\$ 134.400,00
Valor Total: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)					

Os produtos/serviços acima descritos estão previstos no Projeto “Minas Urbano”, **Convênio - nº 11.808/CODEMIG_MINAS URBANO**, firmado entre a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE) e a CODEMIG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS.

a) Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados nos dias designados para fins de implementação da arena itinerante de esportes urbanos do Projeto Minas Urbano.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo de 01 (um) dia, contado da comprovação de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança.

d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.

e) Fornecer os materiais, quando aplicável, acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.

f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento previsto na Cláusula Primeira, será realizado em 06 (seis) parcelas, sendo efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal correspondente a parcela, contendo as especificações do objeto, dados de identificação do convênio e dados bancários e/ou boleto bancário, no e-mail processosminas@cbde.org.br, e de acordo com o cronograma abaixo:

1ª Parcela	30% do valor do contrato	SETEMBRO/2025
2ª Parcela	14% do valor do contrato	OUTUBRO /2025
3ª Parcela	14% do valor do contrato	DEZEMBRO/2025
4ª Parcela	14% do valor do contrato	FEVEREIRO/2026
5ª Parcela	14% do valor do contrato	ABRIL/2026
6ª Parcela	14% do valor do contrato	JUNHO/2026

b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

c) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr.(a) **Gloria Cristyna Esteves Conde Sangenis Thiessen** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Gloria Cristyna Esteves Conde Sangenis Thiessen

CPF: 647.711.211-68

Telefone: 79 9192-9368

E-mail: processosminas@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até a data final do convênio firmado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão, a rigor, o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57-Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- a) A CONTRATADA declara estar ciente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a utilizar eventuais dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução deste contrato, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros sem autorização expressa.
- b) A CONTRATADA se responsabiliza por adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados tratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventual uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- a) A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato de corrupção relacionado à execução deste contrato.
- b) O descumprimento desta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

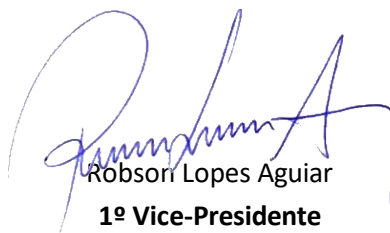
- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 30 de junho de 2025.



Maurício Carlos Santos
MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA
Socio Diretor



Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE